Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 067 / 2014.

ALTERA O ART. 100, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 742/1996, QUE CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, Art. 100, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 100 – Os cães e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da prefeitura.
(...)
§ 1º - O animal não registrado será levado a locais especializados autorizados pelo município, responsáveis pelo tratamento veterinário, pela guarda e demais cuidados necessários, bem como pelo encaminhamento à adoção, quando não for retirado por seu dono dentro de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.
§ 2º - Os proprietários de animais registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo. A negativa implica nos mesmos procedimentos do parágrafo anterior.
(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 18/06/2014
Horas: 18:47
Visto: 017/14

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que altera a redação do Art. 100, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal Nº. 742/1996, que *Cria o Novo Código de Posturas*, tem como objetivo eliminar do ordenamento normativo municipal artigos que autorizem o sacrifício de animais, exceto quando relacionados a excepcionais questões de saúde pública, e realizados por profissionais especializados. Entendemos que deverá ocorrer somente em casos de extrema necessidade. Diz a atual redação: "Art. 100 - Os cães e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da prefeitura. § 1º - **O animal não registrado será sacrificado** (*grifo nosso)* ou levado a instituições de pesquisa, se não for retirado por seu dono, dentro de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva. § 2º - Os proprietários de animais registrados serão notificados, **devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que, tais animais serão igualmente sacrificados** (*grifo nosso).* (...)".

O vereador que esta subscreve é contrário a qualquer ato de crueldade, entendendo que animais perdidos ou abandonados também têm direito à vida, sendo uma garantia fundamental em uma sociedade civilizada e consciente das responsabilidades inerentes. Assim, apresenta este projeto a fim de atualizar e corrigir incompatibilidades entre o *Código de Posturas* e demais leis específicas, incumbindo o Poder Público com o dever de garantir tratamento adequado aos animais perdidos ou abandonados.

Considerando que, de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP